



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS

**NORMAS INTERNAS**

**APRESENTAÇÃO**

O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e Pastagens (PPGCAP) têm por finalidade capacitar, atualizar e aprimorar profissionais, em atividades científicas e tecnológicas nas referidas áreas. O PPGCAP situa-se na região do semiárido, onde se concentra a maioria da produção pecuária do estado de Pernambuco. Ressalta-se que a proposta filosófica do PPGCAP encontra-se voltada para a identificação e solução de problemas regionais e geração de conhecimentos ligados às diversas zonas fitogeográficas do Nordeste Brasileiro.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-graduação em Ciência Animal e Pastagens (PPGCAP) está sediado na Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). O PPGCAP tem o objetivo de formar e qualificar recursos humanos para exercer atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na respectiva área, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

**Artigo 2º** - O PPGCAP será supervisionado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e por estas Normas Internas.

**Artigo 3º** - A estrutura administrativa do PPGCAP compõe-se da Coordenadoria, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

§1º - O CCD do PPGCAP é presidido pelo coordenador do programa (membro nato), pelo substituto eventual (membro nato), por mais dois docentes e um representante do corpo discente do programa.

§2º - Todas as posições eletivas do PPGCAP deverão ser indicadas de acordo com a Resolução CEPE nº 016/2014 ou resoluções posteriores que a substituam.

**Artigo 4º** - São atribuições do Coordenador do programa:

- I. Coordenar e superintender as atividades do PPGCAP;
- II. Presidir o colegiado do programa, tendo exclusivamente direito a voto para desempate.
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações do CCD do programa e dos Colegiados superiores da UFRPE;
- IV. Submeter ao colegiado do programa proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao PPGCAP;
- V. Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- VI. Coordenar, em consonância com todas as instâncias e agentes envolvidos, a distribuição das atividades de ensino e pesquisa do PPGCAP;
- VII. Representar o PPGCAP interna e externamente à UFRPE nas situações que digam respeito a suas competências.
- VIII. Elaborar e enviar para o CCD do programa relatório bianual dos docentes das métricas utilizadas pela CAPES para avaliação do programa.

**Artigo 5º** - São atribuições do Colegiado de Coordenação Didática (CCD):

- I. Supervisionar as atividades acadêmicas do PPGCAP, respeitando e cumprindo as normas institucionais vigentes;
- II. Aprovar o sistema e estrutura curricular do PPGCAP;
- III. Propor alterações do regimento do Programa, submetendo-as às instâncias superiores da UFRPE;
- IV. Analisar e aprovar as disciplinas do Programa e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- V. Deliberar sobre aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;
- VI. Propor às instâncias superiores da UFRPE a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Programa, ouvido seus integrantes;
- VII. Emitir parecer sobre decisões e atos do Coordenador e demais membros do PPGCAP;
- VIII. Julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador;
- IX. Apreciar relatório bianual do Coordenador do Programa e dar os devidos encaminhamentos;
- X. Deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Programa;
- XI. Apreciar e homologar o número de vagas de discentes do Programa, bem como a relação dos candidatos aprovados;
- XII. Deliberar sobre modificações do PPGCAP e seu Currículo, submetendo-as às instâncias superiores da UFRPE;
- XIII. Homologar nomes dos integrantes das Comissões Examinadoras das dissertações;
- XIV. Homologar a indicação de docentes para a orientação de discentes;
- XV. Homologar os programas de estudos e projetos de dissertação dos discentes apresentados pelos orientadores;
- XVI. Deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao PPGCAP;
- XVII. Homologar as normas complementares do PPGCAP para o processo de inscrição e seleção de candidatos, conforme Art. 10 da Resolução-CEPE 016/2014.

- XVIII. Apreciar e aprovar a inclusão de docentes no PPGCAP;
- XIX. Designar comissões e seus respectivos membros, definindo seu tempo de duração de acordo com as normas institucionais vigentes, para os mais variados fins de interesse do PPGCAP;
- XX. Apreciar propostas de convênios com instituições públicas ou privadas;
- XXI. Homologar ou indeferir os pedidos de inclusão de discentes especiais no programa, após consulta prévia ao professor responsável da(s) disciplina(s).
- XXII. Dentro da sua abrangência de competência, definir cronograma, prazos, calendário anual de atividades e metas de produção acadêmica a serem obedecidos anualmente pela comunidade do PPGCAP, respeitando-se os calendários institucionais definidos pelos colegiados superiores.
- XXIII. O colegiado pode, dentro da sua autonomia, deliberar sobre situações imprevistas acima.

**Artigo 6º** - O PPGCAP é estruturado em áreas de concentração, com suas respectivas linhas de pesquisa, aprovadas pelo CCD, constituídas por docentes, pesquisadores e discentes com objetivos comuns de ensino e pesquisa que configuram vocação científica e tecnológica.

§ 1º – Novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa poderão ser criadas, desde que proposta por um grupo de pesquisa devidamente constituído, atuante e com registro no CNPq, mediante aprovação do CCD do programa.

§ 2º – As áreas de concentração ou linhas de pesquisa poderão ser extintas e/ou agrupadas ou desmembradas, mediante decisão do CCD do programa.

**Artigo 7º** – O curso de mestrado do PPGCAP terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o candidato ao grau de Mestre, integralizar o total de créditos exigidos pelo programa e defender dissertação, além de cumprir as demais exigências contidas nas Normas Internas do PPGCAP.

**Artigo 8º** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo máximo estabelecido no Artigo 7º poderá ser excedido no máximo em 6 (seis) meses, a critério do CCD do programa.

§ 1º – O pedido de extensão dos prazos estabelecidos no Art. 7º deverá ser oficializado, através de processo, pelo docente orientador no mínimo 30 dias antes do término do 24º mês de matrícula do discente.

§ 2º - O processo deverá ser constituído de: (i) justificativas para o pedido, a serem avaliadas pelo CCD; (ii) relatório de atividades desenvolvidas até o momento e (iii) cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período de prorrogação, todos assinados conjuntamente pelo discente e respectivo orientador.

§ 3º - O processo, após relatoria de membro titular, será submetido à apreciação do CCD do programa. O CCD do PPGCAP, caso julgue a solicitação de extensão de prazo pertinente, estenderá o prazo do discente inicialmente em 90 dias. Pode o CCD renovar a extensão de prazo somente uma vez por igual período (90 dias), a pedido do orientador, desde que obedecidos os mesmos requisitos descritos no 2º parágrafo deste artigo.

§ 4º - A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido no Art. 7º, e comunicada à CPPG pela Coordenação do Programa.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 9º** – São atribuições dos docentes do PPGCAP:

- I. Oferecer disciplinas regularmente no programa;
- II. Orientar o discente na elaboração e no desenvolvimento de seu plano de estudo e de seu projeto de pesquisa.
- III. Orientar o discente na matrícula em disciplinas, assim como acompanhar semestralmente o rendimento acadêmico do discente nestas disciplinas, de modo que seja compatível com o exigido para permanência no programa e manutenção de bolsas de estudo, se for o caso.
- IV. Assumir, de acordo com as normas vigentes, a Coordenação do Programa;
- V. Manter-se em dia com todas as obrigações administrativas junto à Coordenação do PPGCAP;
- VI. Manter as informações do seu currículo Lattes atualizadas, em especial as de interesse para o PPGCAP, na maior brevidade possível, em período nunca superior a seis meses.

**Artigo 10** - O corpo docente do PPGCAP será constituído por professores doutores da UFRPE ou pesquisadores de outras instituições que apresentem titulação acadêmica de doutor, de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE) e com as disposições específicas da CAPES, de acordo com a Portaria 02/2012-CAPES ou portarias subsequentes que a modifiquem, para a área de Zootecnia/Recursos Pesqueiros.

§ único – Toda mudança no corpo docente do PPGCAP (credenciamento, descredenciamento ou alteração de nível) será decidido pelo CCD, de acordo com as regras estabelecidas nas normas internas do programa.

**Artigo 11** - Serão considerados docentes colaboradores no PPGCAP aqueles que não atendem aos critérios para serem enquadrados como permanente, mas que participam das atividades do PPGCAP, co-ministrando aulas, participando de projetos de pesquisa, co-orientando e, eventualmente, orientando um número restrito de estudantes.

§ 1º - O professor colaborador poderá orientar, concomitantemente, no máximo dois discentes no PPGCAP, mediante aprovação do CCD do programa.

§ 2º - Professores colaboradores que atuam exclusivamente no PPGCAP só poderão permanecer nesta condição por no máximo 48 meses, devendo ao final deste período solicitar seu credenciamento como docente permanente.

§ 3º - No caso do CCD não conceder o credenciamento como professor permanente ao colaborador que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar essa orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos discentes até que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 14 destas normas.

**Artigo 12** – O credenciamento de novos docentes no PPGCAP poderá ser feito através de solicitação do docente interessado, a convite da coordenação ou indicação de docente do programa.

**Artigo 13** – O pedido de credenciamento de novos docentes no programa será avaliado pelo CCD, considerando os seguintes aspectos:

- I. A linha de pesquisa, dentre as existentes no PPGCAP, que o docente irá desenvolver.
- II. A compatibilidade da produção científica (artigos em Equivalente A1/ano) do docente no último triênio com o conceito do programa junto a CAPES, com as linhas de pesquisa do programa e as metas estabelecidas pelo CCD do PPGCAP, avaliada através do currículo Lattes;
- III. A atuação na orientação de discentes de graduação em programas oficiais de iniciação científica, considerando a existência de, no mínimo, duas orientações concluídas.
- IV. A ementa de disciplina relacionada a uma das linhas de pesquisa do programa a ser ministrada pelo docente e/ou o compromisso de atuar como titular de disciplina existente no programa e a compatibilidade destas com a linha de pesquisa que irá atuar no programa.

**Artigo 14** – Os docentes credenciados no PPGCAP serão avaliados bianualmente, estando a sua permanência ou nível de atuação (permanente ou colaborador), condicionados aos seguintes critérios:

- I. Manutenção de produção científica compatível com o conceito do programa na CAPES e as metas estabelecidas pelo CCD do PPGCAP para o período de avaliação da CAPES;
- II. Ter artigos (em periódico  $\geq$  B2) no período de avaliação da CAPES com discentes do PPGCAP, orientados do docente sob avaliação, entre os autores das respectivas publicações.
- III. Ter titulado, como orientador principal, pelo menos três discentes no período de avaliação da CAPES.
- IV. Manter, no mínimo, a média de uma orientação de graduação (em programas oficiais de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, programas oficiais de estágio, etc.) concluída por ano, como orientador principal. Em caso de afastamento oficial da UFRPE igual ou superior a 12 meses, este tempo não será computado para cálculo da média.
- V. Ter o tempo médio de defesa dos discentes sob sua orientação dentro das metas estabelecidas pelo PPGCAP e das normas estabelecidas pela CAPES.
- VI. Ministrando anualmente pelo menos uma disciplina no programa. As disciplinas que não apresentarem demanda de discentes por duas vezes consecutivas, serão avaliadas pelo CCD do programa quanto a sua permanência na grade do curso. Está isento de lecionar disciplinas no PPGCAP o docente que estiver afastado oficialmente da UFRPE por tempo igual ou superior a 12 meses.
- VII. Ser membro de grupo de pesquisa atualizado (últimos 12 meses), cadastrado junto ao CNPq, e reconhecido oficialmente pela instituição.

**Artigo 15** – As metas utilizadas no credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCAP serão definidas pelo CCD no máximo seis meses após iniciado o período de avaliação da CAPES, e deverão contemplar obrigatoriamente:

- I. Produção média anual de artigos científicos em Equivalente A1 por docente, segundo critérios adotados pela área de Zootecnia/Recursos Pesqueiros da CAPES.
- II. Produção média anual de artigos científicos em periódicos qualificados (A1, A2 ou B1) por docente, segundo critérios adotados pela área de Zootecnia/Recursos Pesqueiros da CAPES.
- III. Número mínimo de artigos em periódico  $\geq$  B2 oriundos de dissertações defendidas sob orientação principal do docente.
- IV. O equivalente dissertação (nº de dissertações defendidas/ano/docente) para o período de avaliação em curso;
- V. Tempo média de defesa das dissertações;

§ 1º - Fica o CCD obrigado a incluir ou excluir critérios, utilizando sempre os critérios preconizados pela área de Zootecnia/Recursos Pesqueiros da CAPES para avaliação do PPG.

§ 2º - Pode o CCD, se assim desejar, adotar metas diferenciadas para docentes recém-ingressos no PPGCAP, explicitando o prazo de carência a partir do qual passarão a ser avaliados em igualdade de condições com os docentes já estabelecidos no programa.

**Artigo 16** – O docente será descredenciado por solicitação própria com as devidas justificativas, ou quando não atender aos critérios estabelecidos neste regulamento por três avaliações consecutivas, incluída a avaliação inicial.

§ 1º - O docente que na segunda avaliação, incluída a inicial, não atingir as metas estabelecidas pelo CCD do PPGCAP, não terá mais direito a solicitar novas vagas de orientação no PPGCAP.

§ 2º - O docente estará apto a solicitar novas vagas de orientação a partir do momento que atender comprovadamente as metas estabelecidas pelo CCD do PPGCAP.

**Artigo 17** – Na ocorrência de descredenciamento de docente, o CCD do PPGCAP pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou se necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 18** – São obrigações do corpo discente do PPGCAP:

- I. Realizar matrículas semestrais no prazo previamente informado pela PRPPG/UFRPE.
- II. Manter atualizado o seu currículo Lattes.
- III. Eleger o seu representante no Colegiado de Coordenação Didática do Programa, com mandato de 12 meses. Na inexistência de indicação de representante pelo corpo discente, este será indicado pela Coordenação do PPGCAP.
- IV. Entregar obrigatoriamente os seus relatórios de atividades acadêmicas, obedecendo os prazos estabelecidos pela Coordenação do PPGCAP.
- V. Manter atualizado, junto a Coordenação do PPGCAP, todos os seus dados cadastrais.

- VI. Informar obrigatoriamente o respectivo orientador e/ou a Coordenação do programa, quaisquer fatos que venham a interferir no adequado desenvolvimento das suas atividades acadêmicas e de pesquisa junto ao PPGCAP.
- VII. Observar os prazos regulamentares para integralização do curso.
- VIII. Obter rendimento acadêmico compatível com o exigido para a permanência no PPGCAP e manutenção de bolsas de estudo, se for bolsista. É competência do discente, em conjunto com o orientador, acompanhar o seu rendimento e planejar quais disciplinas eletivas deverão ser cursadas durante o curso.

**Artigo 19** – São obrigações da representação discente do PPGCAP:

- I. Não sobrepor os próprios interesses, ou de terceiros, ao interesse coletivo do corpo discente do PPGCAP e do programa de maneira geral.
- II. Observar e fazer cumprir as normas institucionais vigentes em todas as instâncias da UFRPE.
- III. Representar, nas diferentes instâncias da UFRPE, o posicionamento do corpo discente do PPGCAP, mesmo que este contrarie a sua opinião.
- IV. Organizar o processo de eleição do representante discente e seu suplente, no mínimo 30 dias antes de findo seu mandato. O resultado da eleição deve ser enviado a Coordenação do programa para homologação do CCD.
- V. Participar de todas as reuniões de Colegiado do PPGCAP. Em caso de impedimento, deve comunicar a Coordenação do Curso com antecedência mínima de 48 horas e fazer a convocação do suplente para a reunião.
- VI. Participar das reuniões da Coordenação com os discentes, onde são encaminhados assuntos de interesse dos mesmos.
- VII. Participar ou fazer-se representar oficialmente nas diferentes comissões do PPGCAP onde se faz obrigatória a representação discente.

**Artigo 20** – A inscrição e seleção de candidatos ao PPGCAP será definida de acordo com Edital Específico da PRPPG para os cursos de Pós-Graduação da UFRPE e Normas Complementares do PPGCAP, homologadas pelo CCD do programa, conforme estabelecido no Art. 10 da Resolução-CEPE 016/2014 ou outra resolução posterior aprovada pelos Colegiados superiores que venha a tratar do tema.

**Artigo 21** - O CCD do PPGCAP será responsável por designar uma Comissão de Seleção a cada processo seletivo, formada por três professores do quadro do PPGCAP, cujas obrigações são:

- I. Elaborar as normas complementares do PPGCAP para o Edital Geral publicado pela PRPPG para os programas de pós-graduação da UFRPE;
- II. Analisar a validade das inscrições efetuadas;
- III. Classificar os candidatos, obedecendo as normas em vigor, cujas inscrições tenham sido homologadas pelo CCD do programa;

**Artigo 22** – O resultado da seleção será homologado pelo CCD, e enviado à CPPG da UFRPE pela Coordenação, obedecendo o estabelecido no Art. 12 da Resolução-CEPE 016/2014 ou outra resolução posterior aprovada pelos Colegiados superiores que venha a tratar do tema.

**Artigo 23** – A inscrição de discentes estrangeiros será feita obedecendo o estabelecido na Resolução-CEPE 208/2014, ou outra que a venha substituir.

**Artigo 24** - Discentes especiais poderão ingressar no Programa, em qualquer semestre, desde que obedeçam ao estabelecido no Art. 13 da Resolução-CEPE 016/2014, ou outra que a venha substituir.

**Artigo 25** – A matrícula e o trancamento em disciplinas e no programa seguirão as normas estabelecidas no Capítulo V da Resolução-CEPE 016/2014, ou outra resolução posterior que venha a tratar do tema.

§ 1º - Fica o discente do PPGCAP obrigado a cursar um mínimo de seis créditos no primeiro período do programa.

§ 2º - Nos dois primeiros semestres do curso o discente do PPGCAP estará obrigado a se matricular em todas as disciplinas obrigatórias ofertadas, excetuando-se a disciplina de “Estágio à Docência”, não podendo exercer o trancamento das mesmas nestes semestres.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA**

**Artigo 26** - O PPGCAP poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando esta disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

**Artigo 27** - Ao CCD do PPGCAP compete:

- I. Estabelecer e fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- II. Estabelecer a distribuição preferencial de bolsistas no primeiro período letivo de realização do Curso;
- III. Analisar os relatórios de atividades acadêmicas e de pesquisa dos discentes e pesquisadores conveniados ao programa;
- IV. Avaliar o desempenho dos discentes ao final de cada período letivo;
- V. Atribuir, suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas.

**Artigo 28** – Os critérios para concessão de bolsas de estudo pelo PPGCAP serão os seguintes:

- I. Atender aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento;
- II. Classificação no processo de seleção;
- III. Não possuir vínculo empregatício com remuneração, salvo caso previsto na legislação vigente;

**Artigo 29** – Estará sujeito ao remanejamento ou perda de bolsa de estudos o discente que:



- I. Deixar de atender aos critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
- II. Não entregar, entregar fora do prazo ou tiver reprovado o relatório de atividades acadêmicas por 2 (duas) vezes;
- III. Obter conceito “D” em qualquer disciplina cursada;
- IV. Solicitar trancamento de matrícula no PPGCAP, exceto nos casos previstos na legislação vigente;
- V. Completar 24 (vinte e quatro) meses de curso;
- VI. Assumir vínculo empregatício, exceto em casos de empresas de agências de fomento que permitem, sendo julgado a pertinência da manutenção da bolsa pelo CCD do programa;
- VII. Apresentar, em qualquer semestre letivo, média ponderada igual ou inferior a 3,0 (três vírgula zero).

§ 1º - A redistribuição semestral de bolsas ficará a cargo do CCD com base no desempenho acadêmico e itens anteriores.

§ 2º - Os conceitos nas disciplinas e a média ponderada de aproveitamento estão definidos no Art. 21 da Resolução-CEPE 016/2014.

§ 3º – No prazo especificado no item V deste artigo, está incluído os meses porventura interrompidos por qualquer motivo, exceto os casos previstos na legislação vigente.

**Artigo 30** – As bolsas de programas de estágio pós-doutoral (*e.g.* PNPd) cujas cotas estejam sob a administração do PPGCAP serão destinadas aos supervisores do quadro docente permanente, considerando os seguintes critérios:

- I. A aderência dos projetos de pesquisa às necessidades do PPGCAP;
- II. A produção científica do supervisor;
- III. A existência de recursos físicos e financeiros para a realização do projeto de pesquisa.

**Artigo 31** – A cota será destinada ao supervisor por um período inicial de 24 meses, podendo a critério do CCD do programa, ser prorrogada por 12 meses, considerando o desenvolvimento das atividades de pesquisa pelo bolsista descritas nos relatórios anuais submetidos a análise do CCD do PPGCAP.

§ único – O relatório de atividades do bolsista deverá ser entregue em até 30 dias após encerrado o período anual de concessão da bolsa.

**Artigo 32** – A bolsa de estágio pós-doutoral poderá ser cancelada por:

- I. Solicitação do bolsista;
- II. Solicitação do supervisor;
- III. Recomendação do CCD após avaliação do relatório anual de atividades.
- IV. O não atendimento do bolsista às normas vigentes da agência concedente para manutenção da bolsa.

§ 1º - Nos casos previstos nos itens I e II a solicitação deverá ser encaminhada ao CCD do programa com as devidas justificativas para análise.

§ 2º - A destinação da cota de bolsa de estágio pós-doutoral (manutenção, cancelamento ou redistribuição de supervisor e/ou bolsista) proveniente de pedido de cancelamento será decidida pelo CCD, considerando as justificativas utilizadas para solicitar o cancelamento e ouvidas as partes envolvidas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 33** – O número de vagas para orientação disponibilizadas aos docentes em cada processo seletivo será decidido pelo CCD do programa, após avaliação dos seguintes critérios:

- I. Número de vagas solicitadas pelo docente;
- II. O *status* do docente no programa (permanente ou colaborador);
- III. Número de orientações em andamento;
- IV. Tempo médio de titulação dos egressos orientados pelo docente;
- V. Relação entre discentes titulados/discentes não titulados orientados pelo docente;
- VI. Atendimento do docente às metas estabelecidas pelo programa para o período de avaliação da CAPES em curso.

§ único - Pode o CCD, se assim desejar, adotar critérios diferenciados para docentes recém-ingressos no PPGCAP, explicitando o prazo de carência a partir do qual passarão a ser avaliados em igualdade de condições com os docentes já consolidados no programa.

**Artigo 34** - Cada discente terá um orientador, necessariamente membro do corpo docente do programa, homologado pelo CCD durante o primeiro período letivo.

**Artigo 35** – O orientador deverá indicar dois co-orientadores até o final do 1º período letivo, com titulação de doutor, para serem homologados pelo CCD e constituírem, junto com o orientador, o Comitê Orientador do Discente (COA).

**Artigo 36** – Cabe ao orientador:

- I. Orientar e acompanhar a matrícula do discente;
- II. Orientar e acompanhar a elaboração do projeto de pesquisa a ser executado;
- III. Estimular o discente na participação de eventos científicos;
- IV. Incentivar o discente na publicação de trabalhos científicos;
- V. Proceder a avaliação dos relatórios semestrais de atividades dos discentes junto ao PPGCAP;
- VI. Indicar as bancas avaliadoras do projeto de pesquisa e dissertação;
- VII. Orientar e acompanhar a elaboração da dissertação;
- VIII. Presidir a banca examinadora de defesa da dissertação;
- IX. Acompanhar o desempenho do orientado nas disciplinas e demais atividades acadêmicas inerentes ao programa.

**Artigo 37** – A mudança de orientação poderá ser solicitada ao CCD pelo discente ou pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o discente, o orientador e o orientador substituto.

§ 1º - Havendo mudança de orientação após iniciado o projeto de dissertação, o mesmo somente será mantido com a concordância oficial do antigo orientador.

§ 2º - A mudança de orientador no PPGCAP só poderá ser solicitada pelo discente ou docente interessado antes do término do 12º mês de curso.

§ 3º - Casos excepcionais de mudança de orientação que não atendam o estabelecido nos parágrafos anteriores, serão avaliados pelo CCD do programa.

## CAPÍTULO VI

### SEÇÃO I - Do regime didático

**Artigo 38** – A matriz curricular do PPGCAP compreende disciplinas obrigatórias e eletivas, relacionadas a área de concentração do programa.

§ 1º - Todas as disciplinas deverão ser aprovadas pelo CCD.

**Artigo 39** – O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de verificações de aprendizagem, trabalhos e/ou projetos, bem como participação e interesse demonstrados pelo discente e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A” – Excelente	9,0 a 10,0 (com direito a crédito)
“B” – Bom	7,5 a 8,9 (com direito a crédito)
“C” – Regular	6,0 a 7,4 (com direito a crédito)
“D” – Reprovado	0,0 a 5,9 (sem direito a crédito)

§ 1º - Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo permitido ao discente a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 2º - O discente deverá obrigatoriamente estar presente no mínimo em 75% da carga horária da disciplina. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito “D”.

§ 3º - O conceito obtido após a repetição da disciplina, anteriormente com conceito “D”, será utilizado para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

**Artigo 40** – Os professores deverão enviar à coordenação do PPGCAP a avaliação final das disciplinas, obrigatoriamente no prazo estabelecido pelo calendário escolar da PRPPG.

§ 1º - O prazo máximo para o docente solicitar alteração das notas enviadas à Coordenação é de sete dias após o envio inicial, com as devidas justificativas a serem avaliadas pelo CCD do programa.

§ 2º - A média semestral de aproveitamento será calculada através da média ponderada em que os conceitos entram com os valores “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 0, conforme estabelecido no Art. 21 da Resolução-CEPE 016/2014.

**Artigo 41** – O discente poderá, com autorização do orientador e concordância do coordenador, realizar disciplinas fora da UFRPE, no País ou no exterior.

§ único – O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do mestrado em PPG fora da UFRPE a ser considerado para aproveitamento não deverá exceder 1/2 (um meio) do total de créditos exigidos para integralização do curso, além de serem avaliadas e homologadas pelo CCD do programa.

**Artigo 42** – Poderá o discente solicitar a revalidação de créditos em disciplinas cursadas em outros programas antes do seu ingresso no PPGCAP, desde que atenda os seguintes preceitos:

- I. A instituição ministrante;
- II. O credenciamento do PPG de origem junto a CAPES;
- III. A época de realização (no máximo a cinco anos);
- IV. O conceito obtido;
- V. No caso de disciplinas obrigatórias, a carga horária deve ser igual ou superior e o conteúdo programático deve apresentar um mínimo de 80% de similaridade com a disciplina ofertada no PPGCAP.
- VI. Não ultrapassar 50% do número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do programa.

**Artigo 43** – Ao término de cada disciplina ministrada será realizada uma avaliação da disciplina pelos discentes por meio do preenchimento de um questionário de avaliação de disciplina.

§ único - Os formulários das avaliações das disciplinas ministradas em cada período letivo serão encaminhados a Coordenação para apreciação.

**Artigo 44** – No PPGCAP serão realizados exames de suficiência no idioma inglês.

§ 1º - Os exames serão prestados pelos discentes ao final de cada período letivo de curso, e o resultado homologado pelo CCD.

§ 2º - Para avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = Não satisfatório.

§ 3º - O discente que não obtiver o conceito “S”, terá oportunidade de repetir a avaliação por mais duas vezes, totalizando três tentativas.

§ 4º - Ficar dispensado do exame de proficiência em inglês o discente que apresentar certificado de proficiência emitido a no máximo dois anos por programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou exames oficiais da língua inglesa (*e.g.* TOEFL, CAMBRIDGE, etc.).

**Artigo 45** – Discentes estrangeiros de países não-lusófonos deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa conforme estabelecido no Art. 27 da Resolução-CEPE 016/2014.

**Artigo 46** – Será desligado do PPGCAP o discente que:

§ 1º - Não apresentar diploma ou declaração de conclusão do curso antes da matrícula no segundo semestre letivo, para os discentes enquadrados no Art. 17, § 1º da Resolução-CEPE 016/2014;

§ 2º - Obter no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros);

§3º - A partir do primeiro período, obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

§4º - Obter conceito “D” em qualquer disciplina repetida;

§5º - Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;

§6º - For reprovado na defesa do projeto de pesquisa por duas vezes consecutivas;

§7º - Não alcançar o conceito “S” no exame de língua estrangeira, conforme especificado no Art. 44.

§8º - Não completar suas atividades no PPGCAP no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o nível de mestrado, ressalvado o disposto no Art. 8º.

§9º - Este desligamento deverá ser homologado pelo CCD do programa.

**Artigo 47** – Poderá ser reintegrado ao PPGCAP o ex-discente que tenha sido desligado do programa no prazo máximo de um ano após o desligamento, desde que não tenha sido enquadrado nos §2º a §6º do Art. 46 destas normas.

§ 1º - A reintegração deverá ser solicitada pelo ex-discente, através de processo, constando de:

- a. Solicitação de reintegração do ex-discente, apresentando fundamentação e justificativa detalhada para a reintegração.
- b. Concordância de orientação de docente credenciado no PPGCAP, apresentando fundamentação e justificativa detalhada para a reintegração;
- c. Uma cópia da dissertação a ser defendida para apreciação do CCD;
- d. Indicação da banca examinadora e da data de defesa, que deverá ocorrer em até seis meses após a aprovação da reintegração pelo CCD.
- e. Comprovante de conclusão do mínimo de créditos exigido pelo PPGCAP;
- f. Comprovar proficiência na língua inglesa, quando o desligamento for decorrente do estabelecido no Art. 44 destas normas. A proficiência poderá ser comprovada através de certificado de aprovação emitido pelo PPGCAP, por outro PPG da UFRPE reconhecido pela CAPES ou por exame de proficiência por órgão reconhecido (e.g. TOEFEL, BRITISH COUNCIL, etc.)
- g. Comprovar aprovação na defesa do projeto de dissertação.

§ 2º - Os pedidos de reintegração que não atenderem os requisitos acima, não serão apreciados pelo CCD.

§ 3º - O CCD do PPGCAP somente concederá no máximo uma reintegração ao discente que fizer jus a este pedido.

**Artigo 48** – A disciplina de “Estágio à Docência” será obrigatória para todos os discentes regulares do PPGCAP.

§ 1º - A disciplina de “Estágio à Docência” deverá ser integralizada até o final do 3º semestre de matrícula do discente.

§ 2º - O discente deverá entregar o plano de trabalho a ser desenvolvido durante o estágio para aprovação do CCD, constando de ciência do professor supervisor e do orientador, no máximo 7 (sete) dias após realizada a matrícula.

§ 3º - O discente deverá ser supervisionado por professor com título de doutor e ser realizado em disciplina correlata à área de interesse do projeto de pesquisa desenvolvido ou na área de concentração do PPGCAP.

§ 4º - É responsabilidade do discente entregar à Coordenação do PPGCAP o relatório das atividades desenvolvidas e o conceito obtido, com a ciência do supervisor do estágio, respeitando o prazo máximo para inserção das notas no SIG@ (de acordo com calendário da PRPPG) no semestre em que a disciplina foi realizada.

§ 5º - O discente que não entregar o conceito no prazo estipulado no parágrafo anterior receberá conceito “D” na disciplina “Estágio à Docência”.

**Artigo 49** – As disciplinas “PCAP7301- Seminário em Ciência Animal e Pastagens I” e “PCAP7302- Seminário em Ciência Animal e Pastagens II” serão regidas pelas seguintes normas:

§ 1º - O objetivo das disciplinas de “Seminário em Ciência Animal e Pastagens” é treinar os discentes no uso de técnicas de comunicação científica oral e escrita, bem como desenvolver o senso crítico quanto a sua formação técnico-científica.

§ 2º - Para cada uma das disciplinas descritas no *caput* deste artigo o discente deverá apresentar um tema distinto, correlacionado a área de pesquisa do PPGCAP ou a pesquisa científica de modo geral.

§ 3º - Fica vedado, em qualquer uma das disciplinas, a apresentação de projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelo discente ou outras pessoas.

§ 4º - O discente será avaliado por uma banca de três examinadores, sendo no mínimo dois destes com título de doutor. O orientador não poderá participar da banca examinadora, mas poderá sugerir membros, se assim o desejar. Entretanto, fica a critério do docente titular da disciplina a decisão final da composição da banca examinadora.

§ 5º - A apresentação do tema ocorrerá em sessão pública, sendo facultativa a presença do orientador. Caso se faça presente, o orientador não terá direito a voz durante todo o processo de avaliação.

§ 6º - A data, o tempo para apresentação de cada discente, o tempo de arguição disponível para cada examinador e as regras para apresentação do tema apresentado serão definidos pelo docente titular da(s) disciplina(s) a cada semestre, em função do número de discentes matriculados e respeitando obrigatoriamente o calendário acadêmico definido pela PRPPG.

§ 7º - Para aprovação na disciplina, o discente terá de obter nota final  $\geq 6,0$  (seis inteiros) e no mínimo 75% de frequência na(s) disciplina(s). A nota final será constituída pela média das notas atribuídas pelos três examinadores.

§ 8º - O discente que não realizar a sua apresentação no mesmo período letivo em que estiver matriculado, receberá automaticamente o conceito “D” na(s) disciplina(s).

**Artigo 50** – No PPGCAP será realizada a defesa do Projeto de Pesquisa, sem equivalência em créditos, mas com caráter de aprovação ou reprovação, similar ao exame de qualificação.

§ 1º – A execução, supervisão, tramitação e normatização da defesa do projeto de pesquisa ficará a cargo da Comissão de Pesquisa do PPGCAP, cujas normas serão aprovadas pelo CCD do programa.

§ 2º – A defesa do projeto ocorrerá em sessão fechada ao público, perante uma banca de três examinadores, com no mínimo título de doutor e sem a presença do orientador. A banca será presidida pelo examinador mais antigo no magistério.

§ 3º - A defesa consistirá da exposição oral do projeto pelo candidato em no máximo de 40 (quarenta) minutos. Após, será avaliado pela banca examinadora, na qual cada componente terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição;

§ 4º - Para avaliação do projeto de pesquisa será atribuído o conceito “A” = aprovado ou “R” = reprovado.

§ 5º - O discente que não obtiver o conceito “A”, terá oportunidade de repetir a avaliação, por mais uma única vez num prazo máximo de 60 dias a contar do dia da primeira defesa.

§ 6º - O discente que obtiver o conceito “R”, pela segunda vez será desligado do curso.

§ 7º - Após a obtenção do conceito “A” na defesa do projeto de pesquisa do discente, o orientador terá o prazo máximo de 30 dias para encaminhar a Comissão de Pesquisa do PPGCAP a versão final do projeto, que o encaminhará para aprovação do CCD do programa.

## **SEÇÃO II - Do sistema de créditos**

**Artigo 51** – O sistema de créditos do PPGCAP seguirá as normas estabelecidas no Capítulo VI – Seção II da Resolução-CEPE 016/2014, ou outra resolução posterior que venha a tratar do tema.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISSERTAÇÕES E SEUS PRODUTOS**

**Artigo 52** – Estará apto a solicitar a defesa da dissertação o discente do PPGCAP que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I. Ter concluído no mínimo 24 créditos em disciplinas;

- II. Ter concluído todas as disciplinas obrigatórias do PPGCAP;
- III. Ter obtido conceito “S” = satisfatório no exame de proficiência em língua estrangeira, ou, no caso de discentes estrangeiros oriundos de países não-lusófonos também devem apresentar aprovação em exame de língua portuguesa;
- IV. Ter sido aprovado na defesa do projeto de dissertação;
- V. Apresentar a submissão de artigo científico oriundo da dissertação;

**Artigo 53** – O(s) artigo(s) científico(s) oriundo(s) de dissertação defendida no PPGCAP deverá(ão):

- I. Apresentar o discente responsável como 1º autor;
- II. Outros co-autores somente poderão ser inseridos com a anuência do orientador, ficando a critério deste o ordenamento dos mesmos, respeitado o item I.
- III. Ser submetido a periódico com Fator de Impacto (FI) calculado pela ISI Web Knowledge, ou outra métrica que venha a ser utilizada para classificação dos periódicos A1, A2, B1 e B2 na área de Zootecnia/Recursos Pesqueiros da CAPES;
- IV. Ser submetido ao periódico tendo obrigatoriamente o orientador como autor correspondente do artigo junto ao veículo de comunicação científica;

§ único – Em casos excepcionais, o CCD do PPGCAP poderá aceitar a apresentação de artigo submetido a periódico sem as especificações do item II para a defesa de dissertação, desde que devidamente justificado pelo orientador e pelo discente.

**Artigo 54** - Perderá o direito a 1ª autoria do(s) artigo(s) científico(s) oriundos da dissertação o discente que:

- I. Tiver o artigo rejeitado ou re-submetido (ao mesmo periódico ou a outro) pelo não cumprimento dos prazos estipulados nas diferentes etapas de tramitação (correções, revisões, etc.);
- II. Tendo o seu artigo rejeitado para publicação (excetuando-se pelo motivo descrito no Item I), não comprovar a submissão a novo periódico no prazo máximo de três meses;

§1º – O orientador do discente enquadrado nos itens I e II está autorizado a alterar a ordem de autoria do artigo, colocando-se como 1º autor se assim o desejar, e providenciar nova submissão.

§2º - No caso de rejeição do artigo na submissão inicial, fica a critério do orientador definir o novo periódico para submissão, priorizando sempre a melhor classificação possível na área de Zootecnia/Recursos Pesqueiros da CAPES.

**Artigo 55** – O orientador, com a ciência do discente que estiver apto para a defesa, deverá encaminhar à coordenação do PPGCAP a solicitação da defesa de dissertação, indicando a banca e a data do evento, acompanhada de 5 (cinco) exemplares da dissertação e comprovante de submissão do artigo científico.



§1º – A defesa da dissertação só poderá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias após a aprovação da banca examinadora pelo CCD, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 6º e Art. 8º da Resolução-CEPE 016/2014;

§2º – Deverá o coordenador, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para as devidas providências, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 6º e Art. 8º da Resolução-CEPE 016/2014;

**Artigo 56** – A banca examinadora da dissertação será constituída pelo orientador, 2 (dois) examinadores e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§1º - O presidente/orientador terá direito a voto.

§2º - A banca examinadora do mestrado será constituída por pelo menos 1 (um) membro titular externo ao PPGCAP, devendo ser indicado um suplente na mesma condição para este examinador.

§3º - Em caso de impedimento do orientador, assumirá a presidência da banca examinadora o co-orientador, e na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério de terceiro grau.

§4º - O(s) suplente(s) participará(ão) da banca apenas no impedimento de um dos examinadores.

§5º - A banca examinadora poderá ser constituída por, no máximo, um membro do comitê de orientação além do orientador.

§6º - A banca examinadora poderá ser constituída por, no máximo, um pesquisador bolsista (PNPD, PVNS, e outras modalidades), e serão computados como membro interno do PPGCAP.

§7º - O membro externo ao PPGCAP poderá participar da banca examinadora a distância utilizando recursos de áudio e vídeo em tempo real (“web conferência”).

**Artigo 57** - A sessão de defesa da Dissertação no PPGCAP será de natureza pública, e consistirá de duas etapas:

§1º - exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;

§2º - arguição pela banca examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição;

**Artigo 58** – Na avaliação da defesa pública da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante atribuição de conceitos: “A” = Aprovado; ou “R” = Reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

§1º - Para os casos em que haja necessidade de reformulação e ou/correções, a critério da Banca Examinadora, será dado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com

antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias.

§2º - Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

§3º - Em concordância com a Resolução-CEPE 173/2015, o discente deverá apresentar à Coordenação do Programa 4 (quatro) cópias impressas da versão definitiva (encadernadas em formato brochura), nos quais deve constar folha de aprovação do texto final assinada pelos membros da banca examinadora, o Termo de Autorização para Publicação Eletrônica na BDTD da UFRPE devidamente assinado e 1 (uma) cópia em meio digital, na qual não deverão constar assinaturas, respeitado o prazo estipulado no §1º deste artigo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES**

**Artigo 59** – Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre no PPG Ciência Animal e Pastagens são:

- I. Completar o número mínimo de créditos em disciplinas conforme Art. 34 da Resolução CEPE 016/2014;
- II. Ser aprovado no exame de proficiência em idioma estrangeiro;
- III. Ser aprovado na defesa pública da Dissertação;
- IV. Encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no Art. 58, §1º destas normas.
- V. Comprovante da ausência de pendências do discente (“nada consta”) no Laboratório de Nutrição Animal da UAG e na Biblioteca da UAG.

**Artigo 60** – Após cumpridas todas as exigências do artigo anterior, a Coordenação do PPGCAP poderá, a pedido do discente, emitir “Declaração de Cumprimento das Exigências do Art. 59” junto ao programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 61** – Os casos omissos nestas Normas Internas que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPE/UFRPE.

**Artigo 62** – Das decisões da coordenação do PPGCAP caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

**Artigo 63** – Estas normas entram em vigor a partir da data de aprovação pelo CCD do PPGCAP.